

DEPUTADO ALBERTO NETO, O CAPITÃO-MAJOR DA PMAM

Ato inconstitucional, ilegalidade no processo administrativo. Entenda como Alberto Neto conquistou sua fraudulenta promoção ao posto de MAJOR da PMAM embolsando o salário integral de quase R\$ 23.000,00 ao mesmo tempo que ocupava o cargo de deputado federal, com remuneração de R\$ 44.008,52.

No dia 25 de dezembro de 2018 houve a promoção de 103 oficiais ao posto de Major (70 por antiguidade e 33 por merecimento), ou seja, toda a turma na qual Alberto Neto se formou, conforme Diário Oficial nº 33.909, de 28.12.2018 – pp 71 e 72. Seria mais uma promoção comum, se não houvesse um detalhe importante: a existência do nome de ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO na relação, revelando **FRAUDE ADMINISTRATIVA para beneficiar o DEPUTADO FEDERAL. COMO?**

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 074.0038267.2018, resolve,

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 25 de dezembro de 2018, nos termos dos artigos 10, "b" e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, II, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, os Capitães, abaixo especificados, ao posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas:

N. de Ordem	Nome	Matricula
1.	GUILHERME JOSÉ SETTE JUNIOR (18573) AG	197.463-7 A
2.	AILTON LUIZ DOS SANTOS (18538) AG	197.453-0 A
3.	RACHEL PINHEIRO SALES (18608)	197.493-9 A
4.	FLAVIO CARVALHO CAVALCANTE (18568)	197.458-0 A
5.	WAGNER ALVES MACÉDO (18617)	197.436-0 A
6.	LADY DAYANA BARBOSA MARTEL (18587)	180.257-7 B
7.	ALISSON BOTELHO (18544)	197.447-5 A
8.	PAULO DIONISIO MUNIZ GONÇALVES (18603)	197.490-4 A
9.	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO (18539)	197.452-1 A
10.	PRISCILA PARENTE SANTOS (17913)	186.537-4 B
11.	CARLOS ELYSON DOS SANTOS LIMA (18551)	197.660-5 A
12.	DANIEL MACIEL DE ABREU (18557)	197.434-3 A
13.	DANELLE TAMBORINI LOPES (18556)	198.098-0 A
14.	ROUGET BRITO DE AGUIAR FILHO (18612) AG	197.423-8 A
15.	PEDRO HENRIQUE DE ABREU ALENCAR (18606)	197.492-0 A
16.	MARCELO SILVA DE MORAES (18594)	197.484-0 A
17.	HEBER RIBEIRO DOS SANTOS (18576)	197.457-2 A
18.	CHARLES GUIMARÃES PRESTES (18554)	186.040-2 B
19.	LUIZ GUSTAVO JAHN VITAL DE MENEZES (18591)	197.481-5 A
20.	WALLASSON DE ALMEIDA LIRA (17372)	179.739-5 B
21.	WAGNER RODRIGUES DA SILVA (17370)	179.628-3 B
22.	MADSON DOS SANTOS CORREIA (18592)	197.482-3 A
23.	DERQUIAN JOSÉ FERREIRA MACHADO (18561)	197.428-9 A
24.	NILZOMAR BARBOSA FILHO (17338)	179.666-6 B
25.	ALEX CABRAL CARVALHO (18542)	197.449-1 A
26.	FRANKLIN TERTO DE PAIVA TEIXEIRA (18570)	197.460-2 A
27.	ANDERSON RUSO DA CRUZ (17199)	179.595-3 B
28.	DANIEL SILVA MELO (18558)	197.433-5 A
29.	ALEXANDRE ANTONIO VALENTE MATOS (16286)	161.344-8 B
30.	CARLOS SÁVIO MALHEIROS LISBOA (18552)	197.441-6 A

Explicamos com embasamento e fatos:

A promoção ao posto de major ocorreu em **25/12/2018**, conforme diário oficial, contudo sua diplomação como deputado federal ocorreu oito dias antes, em **17 de dezembro de 2018**. Ou seja, Alberto não poderia ter sido promovido, conforme o Inciso II, § 8º do Art. 14 da Constituição Federal:

Art. 14 [...]

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, **se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.**

Combinado ao artigo 51 da lei 1154 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas:

O POLICIAL MILITAR SE ELEITO, SERÁ NO ATO DA DIPLOMAÇÃO, TRANSFERIDO PARA A RESERVA REMUNERADA, PERCEBENDO A REMUNERAÇÃO A QUE FIZER JUS, EM FUNÇÃO DO SEU TEMPO DE SERVIÇO.

Ou seja, se fosse cumprido o que dispõem os citados artigos, Alberto Neto iria para a inatividade AUTOMATICAMENTE, portanto não teria direito a promoção a Major.

A pedalada administrativa ocorreu em diversas publicações do Boletim Geral da Corporação, como forma de tornar legal a promoção de Alberto Neto e enganar toda a corporação acerca da pseudo lisura do processo.

Em primeiro momento, Alberto Neto foi **agregado** a fim de exercer o cargo eletivo de deputado federal, conforme decreto de 28 de janeiro de 2019, contudo no artigo 75, § 6º da lei nº 1154 versa que “A agregação do policial militar, a que refere o número XIV da alínea c do § 1º, é contada a partir da **data do registro como candidato até sua diplomação** ou seu regresso à Corporação, se não houver sido eleito.

O deputado já estava agregado desde o dia 29 de julho de 2018, tendo em vista o prazo para a desincompatibilização do servidor público. E assim, por ter sido eleito nas

eleições de 2018, Alberto Neto **automaticamente** deveria passar para a Reserva Remunerada na então data de sua diplomação, em 17 de dezembro de 2018. Isto se houvesse boa-fé!

Pergunta-se: mas por que uma nova portaria para agrega-lo? Simplesmente para burlar o sistema! A data da próxima promoção estava bem próxima, no dia 25 de dezembro. E ele, na posição de agregado (mesmo que de maneira inconstitucional) ainda poderia ser promovido junto com sua turma.

De maneira dolosa, utilizou-se um instrumento administrativo para mascarar a ilicitude do ato. Afinal, sem um olhar atento, seria apenas mais um ato administrativo rotineiro.

O que causa ainda mais estranheza é que o decreto que trata da inatividade de Alberto Neto foi posterior a então promoção, todavia no documento ele ainda figura como CAPITÃO PM. ELENCA-SE QUE NÃO FOI ENCONTRADA PUBLICAÇÃO DO DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL e mesmo que tenha sido publicado, por que apenas em 30 de maio de 2019 houve a referida publicação no Boletim Geral da Corporação?

Continuação do BG nº 087		4738	
RESOLVE:			
1. TRANSFERIR nos termos do item 2, letra "b", § 1º do art. 5º, do Decreto nº 4.541, de 7 de março de 1979, os seguintes Oficiais QOPM:			
Do 1º BPM/FT para a 19ª CICOM			
1º TEN QOPM	FABIANO CARLOS DA SILVA E SILVA	23711	230.875-4 A
Do BTL GDA para a 6ª CICOM			
1º TEN QOPM	ADSON MEKAIM SOUSA SANTIAGO	20771	215.469-2 A
Da 21ª CICOM para o 1º BPM/FT			
2º TEN QOPM	ITALO ANDRE FAUSTINO DOS SANTOS	23701	230.629-8 A
Em consequência:			
1. Os interessados e os Comandantes das OPM's tomem conhecimento; e			
2. A DPA para atualização e controle.			
CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE - Comandante-Geral da PMAM			
PORTARIA Nº 242/DPA-1, DE 24 DE ABRIL DE 2019			
<i>O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.</i>			
CONSIDERANDO que o Policial Militar ao se candidatar à cargos e, se eleito, passa automaticamente, no ato da diplomação para a inatividade, conforme determina o Art. 14, § 8º, II da CF/88, c/c com o Art. 51, Parágrafo Único, letra "b" e Art. 90, VIII da Lei nº 1.154, de 9 de dezembro de 1975;			
CONSIDERANDO que o Policial Militar ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO (18539) candidatou-se para concorrer ao cargo eletivo de Deputado Federal do Estado do Amazonas sendo eleito por ocasião das Eleições de 7 de outubro de 2018;			
CONSIDERANDO que o supracitado Policial Militar foi Diplomado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em 17 de dezembro de 2018, por ter sido eleito nas Eleições de 7 de outubro de 2018, ao cargo de Deputado Federal do Estado do Amazonas, bem como foi agregado pelo mesmo motivo, conforme Diário Oficial do Estado nº 33.930, de 28 de janeiro de 2019.			
RESOLVE:			
1. TRANSFERIR, para a Diretoria de Pessoal Inativos (DPI), nos termos do art. 5º, § 1º, letra "b", item II do Decreto nº 4.541, de 7 de Março de 1979, o Policial Militar abaixo especificado, a fim de aguardar passagem para a inatividade, enquanto perdurar as tramitações de seu processo no âmbito da Administração Pública;			
MAJ QOPM	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	18539	197.452-1 A
2. FICA ADIDO, a Diretoria de Pessoal Inativo (DPI), de acordo com o artigo 76, da Lei nº 1.154, de 9 de dezembro de 1975, c/c o artigo 5º, § 2º, letra "d" nº 4 e artigo 21 letra "a", do Decreto nº 4.541, de 7 de março de 1979.			
Em consequência:			
A DPI para as providências administrativas pertinentes.			
CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE - Comandante-Geral da PMAM			
Segunda-feira, 13 de maio de 2019.		Cmt G	

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2019	
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,	
CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício n.º 122/2018/DPA-1;	
CONSIDERANDO o afastamento do CAP QOPM ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO (13639 SI/PMAM) para concorrer a cargo eletivo nos moldes do artigo 75, §1º, c, XIV, da Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975;	
CONSIDERANDO a Diplomação, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em 17 de dezembro de 2018 ao cargo de Deputado Federal do Estado do Amazonas;	
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51, parágrafo único, b; 75, § 1º, c, XIV; 77, e 90, VIII, da Lei nº 1.154, combinado com o artigo 14, §8º, II da Constituição Federal de 1988, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00000004.2019, resolve	
AGREGAR, a contar de 17 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 75, § 1º, c, XIV, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, o CAP QOPM ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO (18539 SI/PMAM), para exercer o cargo eletivo de Deputado Federal do Estado do Amazonas.	
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2019.	
WILSON MIRANDA LIMA – Governador do Estado	
LEANDRO SOUZA BENEVIDES – Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	
CEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES – Secretário de Estado de Segurança Pública	
CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE – Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas	
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL – Secretária de Estado de Administração e Gestão	
ALEX DEL GIGLIO – Secretário de Estado da Fazenda	
(Extraído do DOE nº 33.930, Poder Executivo, de 28.01.2019 – p. 8)	
Quinta-feira, 30 de maio de 2019.	
Cmt G	

O EMARANHADO ADMINISTRATIVO fica cada vez mais confuso quando DUAS SEMANAS ANTES, em 13 de maio de 2019, houve em portaria interna da Polícia Militar – PORTARIA Nº 242/DPA-1, DE 24 DE ABRIL DE 2019, a transferência de ALBERTO NETO para a DPI como **adido**, e que o mesmo ficaria aguardando passagem para a inatividade enquanto perdurasse as tramitações do seu processo na Administração Pública. ADVINHEM PARA QUÊ? **ASSIM, Alberto Neto receberia o valor integral de MAJOR, posto este que ele nunca exerceu quaisquer funções, até porque ELE JÁ HAVIA SIDO DIPLOMADO DEPUTADO FEDERAL quando foi promovido.**

Alberto recebeu da Polícia Militar do Amazonas o valor de quase R\$200.000,00 (duzentos mil reais) enquanto exercia em Brasília o cargo de deputado federal. Ou seja, mesmo sem desempenhar qualquer função na Corporação, ele recebia o mesmo que seus colegas de farda que diuturnamente trabalham na Polícia Militar do Amazonas. Dados estes são do Portal de Transparência do Estado do Amazonas, ou seja, estão disponíveis para quaisquer cidadãos que queiram saber para onde o dinheiro público está sendo enviado.

REFERÊNCIA	NOME	LOTAÇÃO	CARGO	REMUNERAÇÃO LEGAL TOTAL(R\$)
01/2019	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	DIRETORIA DE PESSOAL INATIVO	MAJOR	R\$ 26.306,99
02/2019	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	DIRETORIA DE PESSOAL INATIVO	MAJOR	R\$ 21.182,44
03/2019	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	DIRETORIA DE PESSOAL INATIVO	MAJOR	R\$ 19.885,24
04/2019	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	DIRETORIA DE PESSOAL INATIVO	MAJOR	R\$ 21.955,52
05/2019	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	DIRETORIA DE PESSOAL INATIVO	MAJOR	R\$ 21.975,52
06/2019	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	DIRETORIA DE PESSOAL INATIVO	MAJOR	R\$ 21.355,52
07/2019	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	DIRETORIA DE PESSOAL INATIVO	MAJOR	R\$ 21.355,52
08/2019	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	DIRETORIA DE PESSOAL INATIVO	MAJOR	R\$ 22.985,63
09/2019	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	DIRETORIA DE PESSOAL INATIVO	MAJOR	R\$ 22.985,63
01/2019 a 09/2019	TOTAL			R\$ 199.988,01

Em setembro de 2019, começaram então a aparecer diversas denúncias da fraudulenta promoção do **ÚNICO CAPITÃO-MAJOR DA POLÍCIA MILITAR**. Policiais Militares descontentes com o privilegio de Alberto Neto frente aos demais membros da Corporação, apesar do medo das represálias, começaram a jogar pelos corredores da Corporação o que estava acontecendo.



O Implicante

14 de setembro de 2019 · 🌐



DENUNCIA

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO NETO SUBIU DE PATENTE APÓS DIPLOMAÇÃO NO TRE.

Manaus, 14 de Setembro de 2019.

Recebemos via Inbox denuncia anonima nos informando que o Deputado Federal Alberto Neto, do Partido Republicanos, recebeu a sua promoção como Major da PMAm após o ato de diplomação no TRE, fato esse contra a lei vigente no País. A diplomação de todos os deputados eleitos no Amazonas ocorreu dia 17 de Dezembro, 5 dias antes da assinatura da promoção dos oficiais da PMAM feita pelo então Governador Amazonino Mendes em 22 de Dezembro de 2018.

pela lei, Art 14 da CF/88 diz que :

" o militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

II - Se contar mais de 10 anos de serviço, será agregado pela autoridade superior, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, a inatividade."

a lei é clara, o Deputado não poderia subir de patente estando na inatividade. Isso causou muita insatisfação dentro da tropa pois beneficiou um dos seus integrantes apenas e tão somente pelo cargo que agora exerce.

No Portal da Transparencia, como esta nas imagens , ou através deste link <http://www.transparencia.am.gov.br/pessoal/> , podemos observar que em Janeiro de 2019 ainda constava como Capitão a patente do Deputado, e a remuneração de um pouco mais de 16 mil reais, ja em Fevereiro houve a mudança da patente, para Major e o salario de 26 mil reais.

gostaríamos de saber se a corregedoria da PMAm irá se pronunciar, ou o TRE, ou o MP, seja qual for o órgão, mas que se faça o que é o certo, esses quase 10 mil reais por mês a mais ja ajudaria uma escola ou hospital.

Enquanto vários profissionais da saúde padecem com salarios atrasados, temos esse tipo de situação beneficiando um parlamentar que ja recebe só de salario mais de 33 mil reais.

O Implicante!

Envie suas denúncias Inbox, todo sigilo será mantido.



Somente depois das denúncias e com receio de tornar-se escarnio público, após NOVE MESES e quase R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL

REAIS) embolsados pelo MAJOR FAKE, houve a publicação da transferência, ex officio, para a reserva remunerada.

TUDO CERTO? CLARO QUE NÃO! Desta vez, UM DETALHE FOI OCULTADO da fundamentação legal no texto do decreto, DEMONSTRANDO MAIS UMA FALCATRUA DOLOSA: a Polícia Militar “ESQUECEU” de citar no decreto o artigo 51 da lei 1154 - estatuto dos policiais militares do estado do Amazonas que, relembrando, versa que O POLICIAL MILITAR SE ELEITO, **SERÁ NO ATO DA DIPLOMAÇÃO, TRANSFERIDO PARA A RESERVA REMUNERADA, PERCEBENDO A REMUNERAÇÃO A QUE FIZER JUS, EM FUNÇÃO DO SEU TEMPO DE SERVIÇO.**

Fundamentação esta que, retroagiria a reserva remunerada EX OFFICIO para o dia 17 de dezembro de 2018, data esta que inviabilizaria a PROMOÇÃO DE ALBERTO NETO.

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2019.M.04235 - AMAZONPREV (01.01.013301.00003286.2019), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência *ex officio* para a reserva remunerada, com proventos proporcionais, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, VIII, §2.º, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o Major QOPM ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO, Matrícula n.º 197.452-1A, com direito a percepção de 18/30 (dezoito, trinta avos), do soldo correspondente ao posto de Major, no valor de R\$4.678,08 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oito centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R\$5.102,29 (cinco mil, cento e dois reais e vinte e nove centavos), proporcionalizada à base de 18/30 (dezoito, trinta avos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019); R\$3.619,79 (três mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), proporcionalizada à base de 18/30 (dezoito, trinta avos), de Gratificação de Atividade Militar Superior – GAMS (artigo 1.º, § 2.º, da Lei n.º 4.060, de 11 de julho de 2014, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R\$13.400,15 (treze mil, quatrocentos reais e quinze centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

Atentemos então, a mais uma vez, Alberto Neto obtendo vantagem pecuniária sobre o ESTADO: em sua promoção ilegal, o **CAPITÃO-MAJOR** receberia a Gratificação de Atividade Militar Superior – GAMS, destinada apenas a MAJORES, TENENTES-CORONEIS E CORONEIS DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. Somando-se os proventos mensais em R\$13.400,15 (treze mil, quatrocentos e quinze centavos), conforme decreto de **18 de setembro de 2019**.

CONTUDO, de acordo com o Portal da Transparência, Alberto continuou recebendo o valor integral referente ao salário de MAJOR como e estivesse no serviço ativo da PMAM até JANEIRO DE 2020. Ou seja, no primeiro ano de seu mandato, ele recebeu pela Polícia Militar e como deputado Federal em Brasília.

De outubro de 2019 a dezembro de 2022 (os anos de 2023 e 2024 não estão disponíveis para consulta), Alberto embolsou o valor bruto de **R\$594.340,32** (quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). RESUMINDO, desde o dia de sua fraudulenta promoção até o ano de 2022, ALBERTO NETO onerou, em valores brutos, os cofres públicos amazonenses na quantia de **R\$794.328,33** (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

REFERÊNCIA	NOME	LOTAÇÃO	CARGO	REMUNERAÇÃO LEGAL TOTAL(R\$)	REMUNERAÇÃO LEGAL DEVIDA(R\$)	DESCONTOS LEGAIS(R\$)	LÍQUIDO DISPONÍVEL(R\$)
10/2019	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 22.985,63	R\$ 22.985,63	R\$ 5.372,48	R\$ 17.613,15
11/2019	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 22.985,63	R\$ 22.985,63	R\$ 5.372,48	R\$ 17.613,15
12/2019	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 22.985,63	R\$ 22.985,63	R\$ 5.372,48	R\$ 17.613,15
01/2020	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 22.333,59	R\$ 22.333,59	R\$ 3.420,11	R\$ 18.913,48
02/2020	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 13.400,16	R\$ 13.400,16	R\$ 1.680,38	R\$ 11.719,78
3/2020	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 13.400,16	R\$ 13.400,16	R\$ 1.680,38	R\$ 11.719,78
4/2020	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 13.400,16	R\$ 13.400,16	R\$ 1.555,65	R\$ 11.844,51
5/2020	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 13.400,16	R\$ 13.400,16	R\$ 1.555,65	R\$ 11.844,51
6/2020	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 13.400,16	R\$ 13.400,16	R\$ 1.555,65	R\$ 11.844,51
7/2020	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 13.400,16	R\$ 13.400,16	R\$ 1.555,65	R\$ 11.844,51
8/2020	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 13.400,16	R\$ 13.400,16	R\$ 1.555,65	R\$ 11.844,51
9/2020	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 13.400,16	R\$ 13.400,16	R\$ 1.555,65	R\$ 11.844,51
10/2020	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 13.400,16	R\$ 13.400,16	R\$ 1.555,65	R\$ 11.844,51
11/2020	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 13.400,16	R\$ 13.400,16	R\$ 1.555,65	R\$ 11.844,51
12/2020	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 13.400,16	R\$ 13.400,16	R\$ 1.555,65	R\$ 11.844,51
01/2021	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.642,34	R\$ 14.642,34	R\$ 1.766,05	R\$ 12.876,29
02/2021	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.642,34	R\$ 14.642,34	R\$ 1.766,05	R\$ 12.876,29
03/2021	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.642,34	R\$ 14.642,34	R\$ 1.766,05	R\$ 12.876,29
04/2021	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.642,34	R\$ 14.642,34	R\$ 1.766,05	R\$ 12.876,29
05/2021	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.642,34	R\$ 14.642,34	R\$ 1.766,05	R\$ 12.876,29
06/2021	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.642,34	R\$ 14.642,34	R\$ 1.766,05	R\$ 12.876,29
07/2021	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.642,34	R\$ 14.642,34	R\$ 1.766,05	R\$ 12.876,29
08/2021	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.642,34	R\$ 14.642,34	R\$ 1.766,05	R\$ 12.876,29
09/2021	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.642,34	R\$ 14.642,34	R\$ 1.766,05	R\$ 12.876,29
10/2021	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.642,34	R\$ 14.642,34	R\$ 1.766,05	R\$ 12.876,29
11/2021	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.642,34	R\$ 14.642,34	R\$ 1.822,49	R\$ 12.819,85
12/2021	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.642,34	R\$ 14.642,34	R\$ 1.822,49	R\$ 12.819,85
01/2022	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.995,00	R\$ 14.995,00	R\$ 1.890,41	R\$ 13.104,59
02/2022	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.995,00	R\$ 14.995,00	R\$ 1.890,41	R\$ 13.104,59
03/2022	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.995,00	R\$ 14.995,00	R\$ 1.890,41	R\$ 13.104,59
04/2022	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.995,00	R\$ 14.995,00	R\$ 1.890,41	R\$ 13.104,59
05/2022	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.995,00	R\$ 14.995,00	R\$ 1.890,41	R\$ 13.104,59
06/2022	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.995,00	R\$ 14.995,00	R\$ 1.890,41	R\$ 13.104,59
07/2022	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.995,00	R\$ 14.995,00	R\$ 1.890,41	R\$ 13.104,59
08/2022	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.995,00	R\$ 14.995,00	R\$ 1.890,41	R\$ 13.104,59
09/2022	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.995,00	R\$ 14.995,00	R\$ 1.890,41	R\$ 13.104,59
10/2022	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.995,00	R\$ 14.995,00	R\$ 1.890,41	R\$ 13.104,59
11/2022	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.995,00	R\$ 14.995,00	R\$ 1.890,41	R\$ 13.104,59
12/2022	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	INATIVO DA POLICIA MILITAR	MAJOR	R\$ 14.995,00	R\$ 14.995,00	R\$ 1.890,41	R\$ 13.104,59
0/2019 a 12/2022		TOTAL		R\$ 594.340,32	R\$ 594.340,32	R\$ 80.889,56	R\$ 513.450,76

2. SERÁ MESMO QUE ALBERTO NETO É ESPECIALISTA EM SEGURANÇA PÚBLICA OU APENAS OSTENTA UM DIPLOMA DE UM CURSO QUE NEM FREQUENTOU?

Outra circunstância que demonstra os privilégios elencados pelo então CAP ALBERTO NETO foi a sua formação no CAO/2017 (CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS), requisito obrigatório para concorrer à vaga de MAJOR na Polícia Militar do Amazonas.

O curso com duração de 10 meses, encerrou-se em 06 de dezembro de 2018, conforme documentos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA APLICADA A SEGURANÇA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS – CAO

ATA DE ENCERRAMENTO

Declaramos para os devidos fins que os oficiais-alunos abaixo relacionados concluíram, com êxito, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO / Especialização em Gestão Pública Aplicada a Segurança.

Desta forma, apresenta-se a seguir a lista com o nome dos oficiais-alunos e seus respectivos coeficientes de rendimento acadêmico, em ordem decrescente.

Atenciosamente,

Manaus, 06 de Dezembro de 2018.

DATA	HORA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL/LOCAL
12/12/17	-	Publicação do Edital	DCT
13/12/17	-	Publicação dos indicados em BGO	DPA
13 a 18/12/17	8h às 14h	Período de inscrição	DCT
19/12/17	-	Publicação de Insritos no CAO	DCT
19/12/17	10h	Aula Inaugural CAO/2017	UEA
20/12/17	8h às 14h	Relação dos Instrutores para reunião	IESP/UEA
26/12/17	8h às 14h	Plano de Ensino	IESP/UEA
02 e 04/01/18	7h às 9h	Inspeção de Saúde	JOIS
05/01/18	-	Publicação de aptos na Inspeção de Saúde	JOIS
08 e 09/01/18	-	TAF	CEFID
10/01/18	8h às 14h	Reunião com Instrutores	IESP/UEA
11/01/18	-	Publicação de Aptos no TAF e divulgação dos resultados	CEFID/DCT
12/01/18	8h30 às 12h; 13h às 17h	Matrícula no CAO	UEA
15/01/18	Conforme QTS	Início CAO/2017	DCT//IESP/Grandes Comandos/CTTP

1. Porém o que mais ocorreu em 2018?! JUSTAMENTE! **A campanha de Alberto Neto para deputado federal.**

Para que o servidor público se candidate é necessária a sua desincompatibilização do cargo público que ocupa. Para tanto, Alberto foi agregado em 29 de julho de 2018. Ele ainda estava na metade do CAO/2017 - CURSO QUE É REQUISITO OBRIGATORIO PARA A PROMOÇÃO A MAJOR. **Ele poderia permanecer no curso? NÃO!** Veja o que diz o Estatuto da Polícia Militar do Amazonas:

Art. 51 [...]

b) o policial militar em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado, **considerado em licença para tratar de interesse particular.** Se eleito, será no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que fizer jus, em função do seu tempo de serviço.

Agora veja o que diz o edital do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais:

5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CAO/2017

O ingresso no **Curso de Aperfeiçoamento** se fará mediante seleção de admissão, atendidos os requisitos dispostos no Art. 10, b; Art. 13; Art. 14, todos da Lei 1116, de 18 de abril de 1974, bem como o que dispõe o Art. 6º do Decreto 3399, de 31 de março de 1976:

5.1. Ser Capitão QOPM;

5.2. Possuir o Curso de Formação de Oficiais- CFO, com o respectivo Certificado;

5.3. Ser considerado "APTO" no exame de inspeção de saúde;

5.4. Ser considerado "APTO" no Teste de Aptidão Física;

5.5. Ter conceito profissional e moral;

5.6. Não estar enquadrado nos seguintes casos:

a) Aguardando exclusão em razão de decisão definitiva de Conselho de Justificação ou Sentença Judicial transitada em julgado;

b) Em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP);

c) Condenado definitivamente a pena de suspensão de cargo ou função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo desta suspensão;

d) Cumprindo pena privativa de liberdade, decorrente de sentença transitada em julgado.

Ou seja, CAP ALBERTO NETO, antes mesmo de fraudar todo o seu processo de promoção, também conseguiu realizar manobras obscuras para permanecer no curso mesmo estando AFASTADO por força de lei. E agora, Alberto?

Há duas hipóteses:

Ou o CAPITÃO-MAJOR burlou a lei, colocou seu uniforme e frequentou as aulas EM PLENA CAMPANHA ELEITORAL;

Ou simplesmente, durante os últimos 5 meses do curso, o CAPITÃO ALBERTO NETO, obteve privilégios e vista grossa para o abono de suas faltas nas aulas do CURSO que o tornou, EM TESE, ESPECIALISTA EM SEGURANÇA PÚBLICA, título este que lastreia toda sua carreira política e cuja menção está sempre em discurso.

Será mesmo que CAPITÃO ALBERTO é especialista em Segurança Pública como tanto fala? Os fatos comprovam QUE NÃO.

Ele pode até ostentar um diploma, mas sempre será vazio de conhecimento e mérito!

Nº 64, de 18 de maio de 1990, qual seja, 3 (três) meses antes do pleito, apresentando no Protocolo da Diretoria de Pessoal da Ativa;

CONSIDERANDO que o Militar Estadual deverá ser agregado, e se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade, conforme determina a Constituição Federal, art. 14, § 8º, II, que diz: "O militar alistável e elegível, atendidas as seguintes condições": "se contar mais de 10 (dez) anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade".

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já manifestou-se no sentido de que Militar Agregado devido a candidatura Eleitoral, faz jus, ao Soldo e Gratificação de Tropa, haja vista serem a composição da Remuneração dos Militares Estaduais consoante o art. 1º da Lei Estadual 3.725/2012, sendo aplicável a ele o disposto no art. 1º, VI, da LC 64/90.

RESOLVE:

1. AFASTAR TEMPORARIAMENTE do serviço ativo, os Policiais Militares abaixo elencados, em conformidade com o Inciso II, § 8º do Art. 14 da Constituição Federal c/c letra "b", Parágrafo Único do Art. 51 da Lei nº 1.154, de 9 de dezembro de 1975, a contar de 06 de julho de 2018.

ORD	POST. GRAD	NOME	RG	MATRICULA	OPM	TEMPO SV
1	CEL QOPM	AMADEU DA SILVA SOARES JUNIOR	9652	121.928-6 A	CG	29a 6m
2	TC QOPM	AUDO ALBUQUERQUE DA COSTA	11376	131.150-6 A	CG	27a 6m
3	TC QOPM	PETER SCHMIDT	11384	131.158-1 A	CG	27a 6m
4	TC QOPM	AUDINEY OLIVEIRA FERREIRA PINTO	10283	126.696-9 A	CG	28a 6m
5	MAJ QOAPM	ARNOLDO FONSECA PAES	11708	131.495-5 A	3ª Seção	27a 4m
6	CAP QOPM	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	18539	197.452.1 A	DPI	10a 4m
7	1º SGT QPPM	PEDRO DE BRITO CARDIAL	11963	133.646-0 A	SPDA	27a 1m
8	1º SGT QPPM	GILMARA PINHEIRO TAMBORINI	14591	155.183-3 A	2ª Cicom	20a 9m
9	2º SGT QPPM	NAZARENO PAULO MONTEIRO	13281	142.982.5 A	CMPM-II	25a 1m
10	3º SGT QPPM	LUCIO MARCOS TORRES DA SILVA	16045	161.059-7 A	BTL GDAS	18a
11	3º SGT QPPM	JEVERSON VARGAS LOBO	16799	169.913.0 A	SPDA	16a 10m
12	CB QPPM	ELIELSON MOREIRA DO NASCIMENTO	16678	169.759-5 A	16ª Cicom	16a 10m

2. AGREGAR, nos termos do item XIV, letra "c", § 1º do Art. 75 da Lei nº 1154, de 9 de dezembro de 1975, c/c com item XXIX, Art. 9º da Lei nº. 3514 de 8 de junho de 2010, a contar de 29 de julho de 2018, os seguintes Policiais Militares:

ORD	POST. GRAD	NOME	RG	MATRICULA	OPM	TEMPO SV
1	CEL QOPM	AMADEU DA SILVA SOARES JUNIOR	9652	121.928-6 A	CG	29a 6m
2	TC QOPM	AUDO ALBUQUERQUE DA COSTA	11376	131.150-6 A	CG	27a 6m
3	TC QOPM	PETER SCHMIDT	11384	131.158-1 A	CG	27a 6m
4	TC QOPM	AUDINEY OLIVEIRA FERREIRA PINTO	10283	126.696-9 A	CG	28a 6m
5	MAJ QOAPM	ARNOLDO FONSECA PAES	11708	131.495-5 A	3ª Seção	27a 4m
6	CAP QOPM	ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO	18539	197.452.1 A	DPI	10a 4m
7	1º SGT QPPM	PEDRO DE BRITO CARDIAL	11963	133.646-0 A	SPDA	27a 1m
8	1º SGT QPPM	GILMARA PINHEIRO TAMBORINI	14591	155.183-3 A	2ª Cicom	20a 9m
9	2º SGT QPPM	NAZARENO PAULO MONTEIRO	13281	142.982.5 A	CMPM-II	25a 1m
10	3º SGT QPPM	LUCIO MARCOS TORRES DA SILVA	16045	161.059-7 A	BTL GDAS	18a
11	3º SGT QPPM	JEVERSON VARGAS LOBO	16799	169.913.0 A	SPDA	16a 10m
12	CB QPPM	ELIELSON MOREIRA DO NASCIMENTO	16678	169.759-5 A	16ª Cicom	16a 10m

Sexta-feira, 13 de julho de 2018.

Cmt G

Novamente percebe-se que o DEPUTADO CAPITÃO-MAJOR Alberto Neto não tem escrúpulos na hora de conseguir o que quer. Em seu último ato dentro da Polícia Militar do Amazonas, utilizou-se de manobras administrativas baixas, ferindo o ordenamento jurídico interno, e a própria Constituição Federal, tudo para obter vantagem pecuniária perante o Estado que o acolheu.

Talvez ele mantenha o nome fantasia “CAPITÃO ALBERTO NETO” por saber que sua promoção foi eivada de vício e fraude. Mas a verdade veio à tona, através de documentos e legislação, de maneira clara e verdadeira.